

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022-PGE

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso III da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inciso II e 11, inciso VI, do Decreto Estadual nº 3184, e a **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - PLCC**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 28, VI e XII, da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização administrativa para a realização de procedimentos licitatórios céleres e capazes de entregar os objetos demandados em prazo razoável, promovendo a eficiência na oferta de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12º, VII, obriga os órgãos responsáveis pelo planejamento de contratações e aquisições públicas a elaborar, a partir de documentos de formalização de demandas, plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CONSIDERANDO que à Central de Licitações e Contratos compete desenvolver os procedimentos para a aquisição de bens e serviços da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, bem como compilar as demandas de bens e serviços comuns, exercitar e gerenciar o sistema de registro de preço estadual, conforme determina o art. 10, I e VII do Decreto Estadual nº 3.182/2016;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual já foram integrados à Central de Licitações e Contratos, por intermédio dela realizando seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a cultura organizacional enfrentada, atualmente, de dificuldade de planejamento e cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das demandas dos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual no tocante às compras e contratações públicas, e a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas, com vis a incrementar a economicidade das contratações públicas estaduais;

RESOLVEM instituir a presente Instrução Normativa que versa sobre o Plano Anual de Contratações (PAC):

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem elaborar, anualmente, o respectivo PAC, contendo todas as demandas que pretendem contratar no exercício subsequente.

§1º. A estimativa de demanda disposta no PAC dos órgãos e entidades estaduais deverá ser realizada com base em contratações públicas anteriores de objetos similares ou na sua inexistência, na indicação objetiva do quantitativo, acompanhado da devida justificativa do que será efetivamente demandado no exercício seguinte ao da apresentação do Plano Anual de Contratações;

§2º. A obrigatoriedade de cumprimento do parágrafo anterior subsiste independentemente da modalidade licitatória que será utilizada na contratação e, também, se a contratação se enquadrar em alguma das hipóteses de aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinadas pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/16 ou outro que vier substituí-lo.

§3º. Ao longo do exercício subsequente, o PAC enviado à CLC poderá ser alterado, mediante justificativa, indicando-se as razões para a impossibilidade de previsão da demanda no momento da realização do planejamento anual de contratações públicas ou para a necessidade da alteração pretendida;

SEÇÃO II
Definições

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se, no âmbito dos órgãos e entidades demandantes:

I – setor de licitação: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações de interesse do órgão ou entidade demandante;

II – setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, mediante Documentos de Formalização de Demanda;

§1º. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

§2º. O setor de licitação e o setor requisitante poderão ser o mesmo, aplicando-se as disposições relacionadas a cada um deles ao mesmo setor, neste caso.

§ 3º. À Central de Licitações e Contratos atribui-se o papel de órgão de consolidação e execução do Plano Anual de Contratações do Poder Executivo do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I Setor Requisitante

Art. 4º O setor requisitante elaborará o Documento de Formalização de Demandas, indicando:

I – o tipo de item e seu respectivo código, de acordo com o Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), bem como o Código correspondente no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal.

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada, ou a sua estimativa;

IV – a descrição sucinta do objeto, com elementos suficientes para caracterizá-lo;

V – a justificativa para a aquisição ou a contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de urgência ou prioridade da compra ou contratação, devidamente justificadas;

VIII – a data desejada para a compra ou contratação;

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X – a existência de ata de registro de preços ou contrato de objeto similar, bem como o seu prazo de vencimento ou termo final.

XI – a previsão de dotação orçamentária e sua respectiva origem, bem como, se o objeto a ser adquirido será por meio de recurso federal.

Parágrafo único. A indicação do número do item correspondente no CATMAT visa a possibilitar a execução da fase externa do certame através do COMPRASNET, conforme autorizam o art. 2, parágrafo único e o art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 3.778/2021.

SEÇÃO II

Setor de licitações

Art. 5º. O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, demandas da mesma natureza;

II – consolidar as demandas do órgão ou entidade, elaborando o PAC da forma mais completa e objetiva possível;

III – construir o calendário de licitações do órgão ou entidade, observando os incisos VIII, IX e X do art. 4º.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações do órgão deverá ser aprovado pela autoridade máxima antes de ser remetido à Central de Licitações e Contratos, na forma do artigo 6º e seguintes desse Regulamento.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Cronograma

Art. 6º. Até o dia 30 de setembro de cada ano, os setores requisitantes deverão remeter à Central de Licitações, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) ou outro sistema eletrônico utilizado no âmbito interno, o seu Documento de Formalização de Demandas, acompanhado das informações constantes

no art. 4º, indicando as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 12, inciso VII e par. 1º da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. Recebidos os Planos Anual de Contratações dos órgãos e entidades, a Central de Licitações realizará a consolidação das demandas, de maneira a organizar o cronograma de licitações e contratações diretas do Estado, mediante elaboração de um Plano Anual de Contratações do Estado do Amapá.

§1º Na elaboração do PAC Estadual e seu respectivo cronograma, a Central de Licitações e Contratos levará em consideração:

I - A ordem de prioridade e urgência estabelecida nos Planos Anuais encaminhados pelos órgãos e entidades demandantes;

II - A possibilidade de agrupamento das demandas semelhantes e comuns em licitação única, a fim de obter maior proveito e garantir a celeridade e a vantajosidade do certame;

III - A existência de demandas técnicas e específicas, ou de maior complexidade, no Plano Anual de cada órgão ou entidade;

IV - Outros critérios que entender pertinentes e adequados à consecução à garantia de economicidade e à celeridade nas contratações.

§2º O Plano Anual de Contratações elaborado pela Central de Licitações e Contratos, após aprovação do Procurador-Chefe da CLC e do Procurador-Geral do Estado, será disponibilizado no portal eletrônico do órgão até o dia 20 de fevereiro, concedendo-se o prazo de 10 dias para que os órgãos e entidades demandantes apresentem suas considerações a respeito, sempre devidamente justificadas.

§3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Central de Licitações e Contratos analisará as considerações dos órgãos e, entendendo pertinentes, realizará as adequações no Plano Anual de Contratações, que será remetido à nova aprovação do Procurador-Chefe.

§4º Em situações excepcionais ou em casos de urgência, o cronograma previsto no Plano Anual de Contratações dos órgãos e entidades poderá ser alterado.

Art. 8º. O Plano Anual de Contratações do Estado do Amapá será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e nos Portais de Compras estaduais até o dia 20 de fevereiro do ano de sua elaboração, observado o disposto no §2º do art. 7º.

SEÇÃO II

Revisão e redimensionamento

Art. 9º. Poderá haver inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes momentos:

I – no período de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade;

II – na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação dos PACs ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º. A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º, § 1º, ou a quem for delegada para prática do ato, e enviada à Central de Licitações e Contratos na forma do art. 7º, § 2º.

§2º. A versão atualizada do PAC, após a alteração realizada pela Central de Licitações e Contratos, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

SEÇÃO III

Da execução do PAC

Art.10. Nas demandas de sua responsabilidade exclusiva, assim entendidas aquelas não compreendidas no cronograma de licitações comuns do Plano Anual de Contratações, os órgãos e entidades deverão remeter à Central de Licitações e Contratos todos os instrumentos da fase interna do certame, no máximo 30 dias antes da data prevista para o procedimento licitatório.

§ 1º. A Central de Licitações e Contratos realizará a análise dos documentos, concedendo prazo para eventual saneamento de vícios ou complemento da documentação.

§ 2º. Na hipótese do artigo anterior, a Central de Licitações e Contratos não se responsabilizará pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma decorrente dos vícios na fase interna.

§ 3º. Nos procedimentos cuja fase interna seja de responsabilidade da Central de Licitações e Contratos, os órgãos e entidades serão notificados para confirmar o interesse no certame, bem como os quantitativos desejados.

§ 4º. Tomando conhecimento da existência de processo licitatório em andamento no âmbito da Central de Licitações e Contratos, o órgão ou entidade poderá informar interesse em participar do certame, cumprindo à CLC a análise de viabilidade.

Art. 11. Quando houver atraso superior a 15 dias no prazo previsto para o início do procedimento licitatório, os órgãos e entidades poderão solicitar esclarecimentos à Central de Licitações e Contratos.

§1º. Havendo urgência justificada nos autos, o órgão ou entidade poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo à CLC a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

§ 2º. As demandas não previstas no PAC ensejarão sua revisão, na forma do art. 9º, se devidamente justificadas, exceto em caso de urgência superveniente, quando a contratação poderá ser efetivada antes de sua inclusão no PAC.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o PAC será atualizado para fazer constar a contratação realizada, no prazo máximo de 30 dias de sua efetivação.

SEÇÃO IV

Da atualização do PAC

Art. 12. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nesse Regulamento.

Art. 13. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem for delegado para a prática do ato.

§ 1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§3º. Havendo urgência justificada nos autos, o órgão ou entidade poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo à CLC a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Fica dispensado de registro, nos sistemas informatizados, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/11, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no sistema informatizado, quando couber.

Art. 15. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Procurador-Geral do Estado do Amapá ou do Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos (CLC), a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. O PAC, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP) e da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Central de Licitações e Contratos (CLC), que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 18. Ficam revogados os atos normativos que regulamentam matéria similar, no que forem contrários à presente Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2022.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

RODRIGO MARQUES PIMENTEL

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

Documento publicado no DOE nº 7.761/2022, de 29 de setembro de 2022.